PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 517 DE 15/06/81

"Dispõe sobre retificação e expansão das áreas urbanas e suburbana da Séde Municipal ".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seusnome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A área da Séde Municipal fica assim demarcada: Começa no alto da cava, numa faixa de 200 metros, à direita da Av. - Haroldo Russano, até à Rodovia; por esta, conservando sempre a mesma faixa até ao primeiro viaduto, onde, atravessando a Rodovia, segue ao lado desta até as divisas do terreno de Mário José Russano e Irmãos, descendo por estas até ao córrego do Tororó e, por este acima, dividindo com terrenos de Hélio D'Alessandro Sarmento; seguindo, pelas divisas deste até atingir a antiga estrada municipal do Tororó; de lá voltando por uma faixa de 100 metros, à direita da referida estrada, até alcançar a rua Comendador Pinto - Dias e, por esta, conservando a mesma faixa, até os fundos da casa de residência de João Aguiar Vilela; dalí, descendo em linha reta ao ribeirão e - seguindo por este até o fim da propriedade de Bernadino Maciel, onde atravessa o citado ribeirão, para subir por uma cerca de arame até encontrar - um valo, em terrenos de Helena Vilela Nogueira, para atingir as divisas de terrenos da Prefeitura Municipal, além da Pedreira; dalí, voltando à esquerda e seguindo as divisas de Antonio Círio Nogueira e José Soares Nogueira e outros, até aos fundos do Cemitério Municipal, onde existe um valo; descendo por este, em linha reta, até a distância de 100 metros da rua Barão de Pouso Alto; desta, conservando uma faixa de 100 metros à direita, até 30 metros da antiga Churrascaria "Panela", hoje Móveis Coloniais; dali atravessando em linha reta a Rodovia, até a casa residencial de Raimundo - Nogueira de Souza; de lá, voltando à esquerda, numa faixa de 200 metros, - até à estrada do Matadouro; por esta, conservando a mesma faixa, até frontear as divisas de Homero Nogueira Mancilha e Benedito dos Santos Nogueira onde atravessa o ribeirão e segue pelas citadas divisas até o início da - grota, em terrenos do segundo; seguindo grota acima, onde desce em córrego até o alto e, dalí, em águas vertentes, até a cava, onde teve começo e finda esta demarcação.

Art.2º- A área suburbana da Séde Municipal fica assim demarcada: Tem início na desembocadura do córrego que desce da propriedade de Antonio Germano Martins, à margem direita do rio Verde. dali, em - linha reta, ao alto, nas divisas de Antonio Raimundo Russano e Dario Perei

" Continua "

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

" Continuação "

ra da Silva e, por estas abaixo, até a Rodovia; atravessa esta e segue a - sua margem até quase a junção desta com a antiga estrada do Tororó; dali,- em rumo ao alto, em terreno de João Aguiar Vilela, indo, em águas verten - tes, até encontrar a torre das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, de lá descendo em linha reta, atravessando a estrada do Ribeirão e o ribeirão até as divisas de Vitor Elias Martins e Helena Vilela Nogueira; por estas- acima até encontrar as divisas do terreno da Prefeitura Municipal, seguind do até o alto, onde, voltando a esquerda, em águas vertentes, tem início - as divisas de sucessoras de José Novato, José Gonçalves Neri e Joaquim Am brósio Viana e Maria de Souza, até encontrar as divisas desta com sucesso- res de José Campos Maciel; descendo por estas, atravessa a Rodovia e a an- tiga estrada municipal, para alcançar as divisas de Joaquim Nogueira Mira- e herdeiros de José de Souza Alexandrino; subindo por estas até o alto, on de rumando à esquerda, em águas vertentes, pelas divisas de Joaquim Nogueira Mira, Raimundo Nogueira de Souza e Agenor Pedro de Lima, novamente volta à es querda, até atingir um valo que desce próximo ao Matadouro Municipal; dali pelo ribeirão abaixo até encontrar as divisas de Luiz Círio Nogueiraee Ben nedito dos Santos Nogueira; subindo por estas, pro cerca de arame, para de pois descer até ao Rio Verde, e, por este acima, até à desembocadura do - córrego onde teve início e finda esta demarcação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta- Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 15 de junho de 1981.

José Russano
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho
Secretário

Prefeitura Municipal de POUSO ALTO Estado de Minas Gerais